



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CF-CPS 095/2023 /OVG

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E **P DA S GOUVEA CORTFLEX CORTINAS/CORTFLEX CORTINAS**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº xx432xx – SPTC/GO, inscrita no CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº xx9539xx – SSP/MG e inscrito no CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **P DA S GOUVEA CORTFLEX CORTINAS**, cujo nome fantasia é **CORTFLEX CORTINAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Conselheiro José Trindade da Fonseca e Silva, nº 320, Quadra 37, Lote 21, Setor Jardim São José, Goiânia-GO, CEP 74.494-750, inscrita no CNPJ sob o nº 21.510.329/0001-72, neste ato, representada pela sócia **Patrícia da Silva Gouvea**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº xx005xx – SSP/GO e CPF nº xxx.438.491-xx, residente e domiciliada em Goiânia-GO, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº 202300058005090, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas

aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento e instalação de cortinas tipo persianas horizontais na Sede e Unidades da OVG, conforme condições contidas no Termo de Referência nº 070/2023-CPAB/GPCOM (52641808) e especificações abaixo:

1.1 As cortinas, tipo persianas horizontais, deverão seguir as especificações abaixo:

1.1.1. Lâminas de alumínio de 25mm na cor branca;

1.1.2. Acionamento *Standart*, composto por um bastão para bascular e cordão para subir e descer as lâminas.

1.1.3. O cordão deverá ser na cor branca.

1.1.4. O bastão deverá ser em acrílico cristal para regulação da abertura das lâminas, sendo a altura destes:

1.1.4.1. 90cm de comprimento para as persianas com altura a partir de 120cm, e

1.1.4.2. 60cm de comprimento para as persianas com altura até 119cm.

1.1.4.3. A posição do acionamento deverá ser decidida diretamente com a Coordenadora de cada Unidade.

1.1.5 Estrutura de sustentação em alumínio, na mesma cor das lâminas.

1.2. A tabela contendo a quantidade e medidas para cada Unidade segue no item 1.4 deste contrato.

1.2.1. As medidas exatas poderão ser conferidas *in loco*, conforme exigência do item 4.7. do Termo de Referência.

1.3. As persianas deverão estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 16007:2011, a qual especifica os métodos de ensaio e os requisitos que determinam a resistência e a durabilidade das persianas horizontais.

1.4. Das medidas de janelas das unidades (Anexo I do Termo de Referência):

Centro de Idosos Sagrada Família – CISF – SETOR JARDIM BELA VSTA				
Item	Sala	Quantidade	Medida da persiana (já considerando 20cm para a largura e 20cm pra altura)	
			Altura	Largura

	Coordenação	01	2,70m	7,30m
01		01	1,70m	1,00m
02	Núcleo Operacional	01	1,40m	3,00m
03	Núcleo Administrativo	01	1,70m	1,00m
04	Recurso do Idoso	02	1,70m	1,00m
05	Recursos Humanos	01	1,40m	3,00m
06	Serviço Social	01	1,70m	1,00m
07	Administ. Casas Lar	05	0,80m	1,70m
08	Artesanato Casa Lar	04	0,80m	1,70m
09	Consultório Médico	01	1,60m	2,80m
10	Farmácia	01	1,60m	2,80m
11	Farmácia - Fracionamento	01	1,60m	2,80m
12	Enfermagem	01	1,60m	2,80m

Total CISF: 21

Centro de Idosos Vila Vida – CIVV – SETOR COIMBRA				
Item	Sala	Quantidade	Medida da persiana (já considerando 20cm para a largura e 20cm pra altura)	
			Altura	Largura
01	Coordenação	01	1,20m	2,20m
02	Administrativo	02	1,20m	2,20m
04	Reunião	02	1,20m	2,20m
06	Serviço Social	01	1,20m	2,20m
07	Salão de Beleza	05	1,20m	1,40m
08	Odontologia	02	1,20m	1,40m
09	Psicologia	02	1,20m	1,40m
10	Fisioterapia	05	1,20m	1,40m
11	Artesanato	07	1,20m	1,40m
12	Enfermagem	10	1,20m	1,40m

TOTAL CIVV: 37

Gerência de Produção Social –SETOR CAMPINAS				
Item	Sala	Quantidade	Medida da persiana (já considerando 20cm para a largura e 20cm pra altura)	
			Altura	Largura

01	Coordenação	01	2,30m	1,20m
02	Administrativo	01	1,70m	2,20m
03	Costura e Bordados	08	1,70m	2,20m
04	Costura III	01	1,20m	1,70m

TOTAL GPROS: 11

SEDE Administrativa OVG – Setor Bueno				
Item	Sala	Quantidade	Medida da persiana (já considerando 20cm para a largura e 20cm pra altura)	
			Altura	Largura
01	Gerência Administrativa	01	1,40m	2,20m
02	Gerência de Compliance e Ouvidoria	02	1,40m	2,20m
03	GEDS	01	1,45M	2,00M

TOTAL SEDE: 4

1.5. Dos valores (conforme Proposta da CONTRATADA - 53731635):

1.5.1. PERSIANA HORIZONTAL ALUMÍNIO 25MM LISA – BRANCA – COM INSTALAÇÃO

1.5.1.1. UNIDADE: Centro de Idosos Sagrada Família – CISF – SETOR JARDIM BELA VISTA

ITEM	SALA	QUANTIDADE	MEDIDAS	VALOR TOTAL
01	Coordenação	01	7.30X2.70	R\$ 3.403,90
02	Coordenação	01	1.00X1.70	R\$ 293,59
03	Núcleo Operacional	01	3.00X1.40	R\$ 725,34
04	Núcleo Administrativo	01	1.00X1.70	R\$ 293,59
05	Recurso do Idoso	02	1.00X1,70	R\$ 587,18
06	Recursos Humanos	01	3.00X1.40	R\$ 725,34
07	Serviço Social	01	1.00X1,70	R\$ 293,59
08	Administ. Casas Lar	05	1.70X0,80	R\$ 1174,36
09	Artesanato Casa Lar	04	1,70X0,80	R\$ 939,49
10	Consultório Médico	01	2,80X1,60	R\$ 773,70
11	Farmácia	01	2,80X1,60	R\$ 773,70

12	Farmácia - Fracionamento	01	2,80X1,60	R\$ 773,70
13	Enfermagem	01	2,80X1,60	R\$ 773,70
	Total CISF:			R\$ 11.531,18

1.5.1.2. UNIDADE: Centro de Idosos Vila Vida – CIVV – SETOR COIMBRA

ITEM	SALA	QUANTIDADE	MEDIDAS	VALOR TOTAL
01	Coordenação	01	2,20X1,20	R\$ 455,92
02	Administrativo	02	2,20X1,20	R\$ 911,85
03	Reunião	02	2,20X1,20	R\$ 911,85
04	Serviço Social	01	2,20X1,20	R\$ 455,92
05	Salão de Beleza	05	1,40X1,20	R\$ 1450,06
06	Odontologia	02	1,40X1,20	R\$ 580,27
07	Psicologia	02	1,40X1,20	R\$ 580,27
08	Fisioterapia	05	1,40X1,20	R\$ 1.450,06
09	Artesanato	07	1,40X1,20	R\$ 2.030,95
10	Enfermagem	10	1,40X1,20	R\$ 2.901,36
	Total CIVV:			R\$ 11.728,51

1.5.1.3. UNIDADE: Gerência de Produção Social – SETOR CAMPINAS

ITEM	SALA	QUANTIDADE	MEDIDAS	VALOR TOTAL
01	Coordenação	01	1,20X2,30	R\$ 476,65
02	Administrativo	01	2,20X1,70	R\$ 645,90
03	Costura e Bordados	08	2,20X1,70	R\$ 5.167,84
04	Costura III	01	1,70X1,20	R\$ 352,30

	Total GPROS:			R\$ 6.642,69
--	---------------------	--	--	---------------------

1.5.1.4. UNIDADE: SEDE Administrativa OVG – Setor Bueno

ITEM	SALA	QUANTIDADE	MEDIDAS	VALOR TOTAL
01	Gerência Administrativa	01	2,20X1,40	R\$ 531,90
02	Gerência de Compliance e Ouvidoria	02	2,20X1,40	R\$ 1.063,83
03	sala**	01	2,00x1,45	R\$ 500,83
	Total SEDE:			R\$ 2.096,56

	Total 4 UNIDADES			R\$ 31.998,94
--	-------------------------	--	--	----------------------

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202300058005090, especialmente o Termo de Referência nº 070/2023-CPAB/GPCOM (52641808), bem como, os documentos constitutivos e a proposta da CONTRATADA (53731635 e 53812449).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os produtos deverão ser entregues e instalados, preferencialmente num prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser fracionado até a vigência do Contrato, contados da solicitação da OVG, observando-se as condições desse ajuste e do Termo de Referência para a entrega.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser entregues e instalados nos seguintes locais:

- 2.1. Centro de Idosos Sagrada Família, localizado na Alameda do Contorno, 3038, Jardim Bela Vista - Goiânia-GO.
- 2.2. Centro de Idosos Vila Vida - Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra - Goiânia-GO.
- 2.3. Gerência de Produção Social - Rua Benjamin Constant, 812, Setor Campinas - Goiânia-GO.
- 2.4. Sede Administrativa da OVG; - Av. T-14, 249, Setor Bueno - Goiânia-GO.

Parágrafo terceiro – A Contratante enviará um cronograma à Contratada a partir da assinatura deste Contrato.

Parágrafo quarto – A Contratada deverá seguir o cronograma repassado pelo gestor do contrato, de forma a iniciar as instalações nas Unidades com prioridade mais alta.

Parágrafo quinto – Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/funcionalidade, sob pena de não recebimento.

Parágrafo sexto – A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

Parágrafo sétimo – Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

7.1. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

Parágrafo oitavo – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo nono – O transporte e a descarga dos produtos, assim como a instalação no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo décimo – A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo décimo primeiro – Todos os materiais, mão de obra, EPI'S e equipamentos necessários na instalação são de responsabilidade da Contratada, sem custos adicionais solicitados posteriormente.

Parágrafo décimo segundo – Será de responsabilidade da Contratada o transporte de seus funcionários ao local das instalações, que deverão estar devidamente identificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão provenientes do Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD, conforme Despacho nº 1171/2023 – OVG/DIAF – 17233 (52535243).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 31.998,94 (trinta e um mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA (53731635).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- b) Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- c) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;
- d) Disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- e) Exercer a fiscalização da execução do objeto, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações do Termo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 070/2023-CPAB/GPCOM (52641808);
- b) Responsabilizar exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com

transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

e) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

f) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

g) Manter, durante toda a execução do objeto, as mesmas condições da habilitação exigidas para a contratação;

h) Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

j) Responsabilizar-se pelo objeto do presente Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros;

k) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “h” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

a) impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores;

b) multa;

c) rescisão;

d) outras previstas em legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

1.1. Somente serão realizados pagamentos dos itens efetivamente entregues, considerando a demanda da OVG.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA (54058037):

Razão social: P da S Gouvea Cortflex Cortinas

CNPJ: 21.510.329/0001-72

Chave pix : CNPJ

Banco Santander

Agência 2541

Conta corrente 13000276-9

1.1 A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

1.2 Poderá ser aceito boleto bancário para o pagamento.

Parágrafo segundo – Deverá acompanhar as notas fiscais e as certidões de regularidade fiscais e trabalhistas exigidas na contratação.

Parágrafo terceiro – Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

5.1. Em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

Parágrafo sexto – Nos casos em que houver mais de uma atividade econômica para execução do objeto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente a cada modalidade, como fornecimento, locação, serviço, dentre outros.

Parágrafo sétimo - Deverá ser emitida notas fiscais em separado de produtos e serviços.

Parágrafo oitavo – Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo nono - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 03 (três) meses, a partir da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de

Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses das persianas.

Parágrafo único – O prazo previsto no caput desta Cláusula se iniciará a partir da entrega das persianas devidamente instaladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 24 de novembro de 2023

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Adm. Financeiro – OVG

Patrícia da Silva Gouvea
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DA SILVA GOUVEA, Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 09:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 27/11/2023, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 27/11/2023, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54091825** e o código CRC **D0EF3B8B**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202300058005090



SEI 54091825